HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº - Bairro Centro
Petrolina-PE, CEP 56304-205
- https://hu-univasf.hubrasil.gov.br

Processo nº 23542.004791/2025-81

CONJUR - Contrato Serviços (cont c/DEMO) - RCC 3.0 - atualizado em 06/03/2026

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (HU BRASIL), UNIDADE HU-UNIVASF, E

CONTRATANTE: A HU Brasi, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, unidade HU-UNIVASF, sediado(a) na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, CEP 56304-205, Petrolina – PE, CNPJ 15.126.437/0021-97, UG-155180, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, Matrícula 1528832, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 191, de 23 de maio de 2023, publicada no Boletim nº 1562, de 25 de maio de 2023 e por seu Gerente Administrativo, **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA**, matrícula funcional n° 1538044, nomeado por meio da Portaria n° 102 de 31 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço n° 1526, de 03 de abril de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração;

CONTRATADA: *....., com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;*

Conforme Processo Administrativo n.º 23542.004791/2025-81, de acordo com o Pregão Eletrônico *n.º.....*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da HU Brasil, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de alimentação e nutrição hospitalar, visando à produção e à distribuição de dietas normais (livres) e dietas especiais (ou terapêuticas) destinadas a pacientes internados e de hospital-dia, acompanhantes resguardados por lei, residentes e internos; bem como a manipulação e a distribuição de dietas enterais, suplementos, fórmulas infantis e módulos destinados às coletividades sadia e enferma, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓDIGO CATSER	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	5320	Prestação de Serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar	Mês	12	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a proposta da CONTRATADA;

1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em e encerramento em, prorrogável nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R$ *(.....)*, perfazendo o valor total de R$ *(.....)*.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.4. A forma, o prazo, e demais condições para o pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo Fato Gerador, estão definidos no Termo de Referência.

5. REPACTUAÇÃO

5.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório.

5.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

5.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.7. Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.8.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela HU Brasil como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

5.8.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela HU Brasil.

5.8.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

5.8.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a CONTRATADA está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

5.8.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela HU Brasil, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

5.9. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

5.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

5.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

5.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

5.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5.21. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

5.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

5.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0.

5.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.26. Caso a CONTRATADA esteja sujeita ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

5.27. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Termo de Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

5.27.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por simples apostila.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;

8.1.8. não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto

contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.11. comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 183, § 4º, do RCC 3.0;

8.1.12. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada;

8.1.13. Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar serviços dentro das condições pactuadas;

8.1.14. Analisar e aprovar os cardápios de dietas normais e especiais elaborados pela CONTRATADA, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo.

8.1.15. Avaliar o conteúdo programático do treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA, pertinente ao serviço de nutrição e alimentação, por meio do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato;

8.1.16. Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros ou produtos que apresentarem condições impróprias ao consumo, mesmo dentro do prazo de validade.

8.1.17. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados na higienização dos utensílios e instalações e solicitar à CONTRATADA alteração de produtos, se for o caso.

8.1.18. Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados inadequados, ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

8.1.19. Comunicar à CONTRATADA previamente os acréscimos ou reduções do número de refeições ou leitos que possam vir a acontecer durante a execução do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para que a mesma possa se organizar e atender à demanda.

8.1.20. Disponibilizar todos os mapas de dietas e fórmulas, de forma a promover o correto porcionamento e distribuição.

8.1.21. Disponibilizar para a CONTRATADA os equipamentos e outros itens listados no Anexo III, passando a mesma a ser responsabilizada por todos e quaisquer problemas que venham a ocorrer com esses materiais durante a vigência deste Contrato.

8.1.22. Disponibilizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), a ser observado pela CONTRATADA.

8.1.23. Disponibilizar à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de segurança vigentes no HU-Univasf.

8.1.24. Acompanhar a execução do Plano de Transição apresentado pela CONTRATADA diariamente e assegurar que sejam minimizados os riscos de descontinuidade de serviços ou mesmo a queda no nível dos serviços, acompanhando a troca das empresas;

8.1.25. Os fiscais técnicos do Setor de Hotelaria Hospitalar deverão realizar registros, preferencialmente diários, em instrumento de ocorrências próprio/específico descrevendo todas as ocorrências, para fins de medição da qualidade e desempenho dos serviços, bem como o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.26. Acompanhar e fiscalizar o número de refeições de residentes e outros usuários autorizados por normativas, pacientes e acompanhantes legalmente instituídos, número de dietas (incluindo enterais, fórmulas, suplementos e módulos) fornecidos pelo sondário, preenchendo planilha de fornecimento de refeições, para fins de controle. Esse controle será feito também por um funcionário da CONTRATADA; ocorrendo diferenças no número de refeições efetivamente fornecidas, prevalecerá o número do CONTRATANTE.

8.1.27. O gestor do contrato deverá acompanhar o saldo de empenho mensal e o executado físico do contrato e registrar em relatório mensal.

8.1.28. Disponibilizar à CONTRATADA área para a execução dos serviços contratados.

8.1.29. Assegurar que os locais de trabalho dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do serviço, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para o cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho.

8.1.30. Disponibilizar instalações sanitárias para utilização dos funcionários da CONTRATADA.

8.1.31. Indicar os vestiários, de acordo com a disponibilidade do local.

8.1.32. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato e prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.1.33. Oferecer as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços conforme as normas estabelecidas neste TR.

8.1.34. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.1.35. Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos para a distribuição das refeições, as quantidades de refeições fornecidas, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências.

8.1.36. Verificar, por amostragem, as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte dos gêneros alimentícios.

8.1.37. Toda evolução de dieta que ocorrer após o início da distribuição deverá ser contemplada na refeição posterior a essa, salvo aqueles pacientes que se encontrem sem prescrição de dietas, com dietas zero, com dietas líquidas restritas ou que evoluíram para dieta por via oral ou enteral. Essas dietas deverão ser providenciadas de imediato.

8.1.38. Sustar o pagamento de qualquer fatura que não esteja de acordo com as regras financeiras e contábeis e que não reflita os serviços pactuados, bem como as que se apresentem com incorreções e defeitos, que impossibilitem o pagamento.

8.1.39. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências contratuais, bem como normas e legislação pertinente, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

8.1.40. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.41. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente: a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade; e c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do encerramento do contrato.

8.1.42. Comunicar os órgãos de fiscalização competentes quaisquer inconformidades relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas e recolhimento de tributos e de contribuições sociais de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.43. Manter arquivo de todos os documentos relacionados ao contrato, pelo período estabelecido na legislação e normas vigentes.

8.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

9.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.13. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.14. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.15. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.16. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.17. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.18. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.19. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.21. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

9.1.22. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.23. designar preposto aceito pela HU Brasil para representá-la na execução do contrato, com capacidade decisória frente as questões apresentadas pela fiscalização, vinculadas a instrumento no qual constará expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto;

9.1.23.1. a indicação do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

9.1.23.2. a CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de vigência do contrato.

9.1.24. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

9.1.25. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.26. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.27. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.28. fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.29. garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.30. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da HU Brasil;

9.1.32. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.34. estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, quando for o caso, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.1.35. observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.1.36. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.1.37. apresentar os empregados, quando for o caso, devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.38. manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

9.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.40. apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.41. efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a HU Brasil analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.42. autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.43. não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.44. realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174/2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa Seges/MGI n.º 213/2025;

9.1.45. implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;

9.1.46. estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;

9.1.47. promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;

9.1.48. apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;

9.1.49. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;

9.1.50. garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação;

9.1.51. atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.1.52. instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

9.1.53. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.54. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.55. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.56. não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.56.1. comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, inciso XII, art. 30, § 1º, inciso II, e do art. 31, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.56.2. para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.57. observar os requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) estabelecidos no Procedimento Operacional Padrão - POP.DGP.055 (Ato - SEI n.º 148, de 16 de setembro de 2025), no que couber;

9.1.58. manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

9.2. Executar os serviços conforme todas as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos, bem como parâmetros e rotinas estabelecidos fornecendo todos os insumos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelo manual de boas praticas, normas e legislações vigentes, bem como a alocação dos empregados habilitados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. A prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das dietas aos pacientes, acompanhantes legalmente instituídos, residentes e internos em plantão de 12hs conforme o padrão de alimentação estabelecido, o número de usuários, os tipos de dieta e os respectivos horários de atendimento estabelecidos pelo CONTRATANTE.

9.4. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pelo CONTRATANTE.

9.5. Implantar o Manual de Dietas Hospitalares elaborado pela Nutrição Clínica do Hospital.

9.6. Manter atualizado o sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), mapeando todas as etapas do processo produtivo para identificar riscos biológicos, químicos e físicos, estabelecendo medidas preventivas e corretivas.

9.7. Apresentar à Equipe de Fiscalização, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos:

9.7.1. Manual de Boas Práticas do Lactário e Sondário. O manual de boas práticas deverá estabelecer procedimentos de boas práticas para serviço de alimentação enteral e fórmulas infantis a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado com base na RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004; RDC Anvisa nº 724, de 01 de julho de 2022; RDC Anvisa nº 56, de 16 de novembro de 2012; RDC Anvisa nº 976, de 05 de junho de 2025; RDC Anvisa nº 429, de 08 de outubro de 2020; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de junho de 1997; RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002, RDC Anvisa nº 503, de 27 de maio de 2021, complementada pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais visando abranger requisitos inerentes às realidades locais. Deverá conter os requisitos higiênico sanitários da unidade hospitalar; todas as rotinas operacionais a serem executadas em todas as etapas da operacionalização de sondário e lactário.

9.7.2. Manual de Boas Práticas para Serviços de Nutrição e Alimentação. O manual de boas práticas deverá estabelecer procedimentos de boas práticas para serviço de alimentação oral a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado com base na RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004; Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de junho de 1997; RDC Anvisa nº 275, de 21 de outubro de 2002, RDC Anvisa nº 503, de 27 de maio de 2021, complementada pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais visando abranger requisitos inerentes às realidades locais. Deverá conter os requisitos higiênico sanitários do HU-Univasf, todas as rotinas operacionais a serem executadas em todas as etapas de produção e distribuição de refeições orais, além da operacionalização de sondário e lactário.

9.8. Deve ainda conter os documentos abaixo especificados:

a) Organograma da Empresa, quadro de pessoal, com respectiva qualificação, atribuição e jornada de trabalho

b) Fluxograma da produção e distribuição das refeições

c) Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), desenvolvidos e implementados no HU-Univasf, escritos de forma objetiva que estabeleça instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas no recebimento, armazenamento, produção, controle e transporte interno dos alimentos, conforme listado a seguir, para

I - higienização das instalações, equipamentos, móveis e utensílios

II - controle da potabilidade da água

III - higiene e saúde dos manipuladores, higienização de mãos;

IV - manejo dos resíduos;

V - manutenção preventiva e calibração de equipamentos;

VI - controle integrado de vetores e pragas urbanas;

VII - seleção das matérias primas, ingredientes e embalagens;

VIII - programa de recolhimento dos alimentos;

IX - coleta de amostras;

X - aferição de temperatura dos alimentos;

XI - todas as etapas de processos específicos da produção e distribuição de refeições orais, dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e módulos.

9.8.1. Devem ser especificados em cada POP, minimamente:

a) A descrição minuciosa e frequência/periodicidade das operações e suas etapas;

b) Cargo e/ou função dos responsáveis por sua execução;

c) Equipamentos de Proteção Individual e paramentação;

d) Outras informações detalhadas, quando aplicáveis, tais como:

I - medidas preventivas e corretivas;

II - insumos e materiais necessários para a realização das operações;

III - desmonte/higienização dos equipamentos.

9.9. Os POPs deverão estar acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias.

9.10. A CONTRATADA é obrigada a monitorar regularmente a implementação dos POPs, verificando o fiel

cumprimento das instruções e garantindo a conformidade e a qualidade dos processos; em caso de desvios ou não-conformidades apuradas no monitoramento, medidas corretivas devem ser imediatamente adotadas. A análise de causa-raiz da não-conformidade deverá ser registrada e, quando exigir, obrigatoriamente contemplar a reavaliação e o ajuste formal dos POPs para prevenir a recorrência da falha;

9.11. A CONTRATADA deve prever registros periódicos suficientes para documentar a execução e o monitoramento dos Procedimentos Operacionais Padronizados, bem como a adoção de medidas corretivas. Esses registros consistem em anotação em planilhas e/ou documentos e devem ser datados, assinados pelo responsável pela execução da operação e, no caso de procedimentos referentes a armazenamento de insumos, mantidos por um período superior ao tempo de vida de prateleira do produto.

9.12. Os Procedimentos Operacionais Padronizados devem ser revistos em caso de modificação que implique em alterações nas operações documentadas, bem como em caso de melhoras vislumbradas: a versão inicial e as revisões devem ser submetidas à fiscalização técnica do CONTRATANTE, para análise e aprovação.

9.13. O Manual de Boas Práticas e os POPs deverão ser aprovados pelo Gestor do contrato, datados e assinados pelo responsável técnico e responsável pela operação, firmando o compromisso de implementação, monitoramento, avaliação, registro e manutenção dos mesmos.

9.14. A CONTRATADA deverá revisar e atualizar o Manual de Boas Práticas, o Manual de Boas Práticas de Nutrição Enteral, o Manual de Dietas e os POPs, em periodicidade definida (no mínimo anual) e, extraordinariamente, sempre que houver alteração de legislação, mudança de processo, introdução de novos produtos, equipamentos ou tecnologias, ou identificação de oportunidades de aprimoramento;

9.15. As operações da CONTRATADA deverão obedecer, prioritariamente, aos documentos institucionais e protocolos vigentes da CONTRATANTE. Na ausência ou complementaridade, obedecerão aos documentos elaborados pela CONTRATADA e formalmente aprovados pela CONTRATANTE, bem como a todas as normas e legislações vigentes, incluindo as normativas de controle de infecções hospitalares e quaisquer outras de natureza sanitária;

9.16. A CONTRATADA é responsável por garantir que todos os funcionários envolvidos estejam devidamente treinados e capacitados, com registro formal das ações de treinamento, para a correta e fiel execução de todos os POPs e Manuais vigentes;

9.17. Informar previamente ao HU-Univasf qualquer mudança na rotina de trabalho, sendo admitida adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, conforme sua experiência e curva de aprendizado, desde que não prejudique os resultados contratados e mediante autorização do HU-Univasf , conforme Anexo III - Guia de Operacionalização de Dietas desse TR.

9.18. Deverá ser apresentado ao HU-Univasf programa de treinamento anual, contemplando no mínimo um evento por mês, cujo tema, programa e duração deverão ter o parecer favorável do CONTRATANTE.

9.19. O conteúdo programático de todo treinamento executado deve ser submetido previamente à aprovação do HU-Univasf.

9.20. Será exigida da CONTRATADA comprovação de capacitação e treinamento de todos os trabalhadores contratados, conforme Anexo IV - Guia de Operacionalização de Dietas desse Termo de Referência.

9.21. O treinamento deverá ser contínuo, com fornecimento de material de apoio aos colaboradores para acompanhamento dos conteúdos, conforme especificado no Anexo IV - Guia de Operacionalização de Dietas desse TR. Todas as ações de capacitação devem ser registradas através de listas de presença. Os profissionais capacitados deverão passar por avaliações de retenção de conteúdo após cada treinamento.

9.22. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente indicadores de desempenho dos colaboradores de todas as categorias nos cursos e treinamentos realizados, contemplando o percentual de abrangência dos treinamentos e o aproveitamento de conteúdo. Mensalmente, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE relação de todos os colaboradores e horas de capacitação, nominalmente.

9.23. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento da ÁGUA e LUZ consumidas ao longo mês, proporcional ao gasto para a plena execução das atividades inerentes a prestação do objeto da referida contratação.

9.23.1. A apuração do consumo será realizada com base nos submedidores individuais (hidrômetros e medidores de energia elétrica) já existentes e instalados pela CONTRATANTE nos pontos de consumo cedidos a CONTRATADA.

9.24. A CONTRATANTE fornecerá mensalmente os cálculos e valores finais aferidos pelo consumo da água e da energia elétrica consumidas pela CONTRATADA. Serão geradas GRUs com os valores devidos para a que CONTRATADA realize os pagamentos no mês subsequente. Os pagamentos em dia, serão itens de avaliação à título de fiscalização.

9.25. Sem prejuízo à segurança sanitária, compete à CONTRATADA adotar um plano de uso racional da água nas operações, incluindo, quando aplicável a instalação de dispositivos de controle e redução de vazão em torneiras e demais pontos de uso, a utilização de bocais com jato dispersante para a correta higienização de hortifrutigranjeiros, e a reorganização dos processos de lavagem de equipamentos e utensílios, com vistas à minimização de desperdícios.

9.26. Em caso de interrupção do abastecimento público de água, a CONTRATADA responsabiliza-se-á pelo abastecimento de água potável e filtrada necessária ao preparo das refeições e à higienização geral das áreas sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

9.27. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os entupimentos e obstruções na rede de esgoto relacionados à prestação dos serviços de nutrição e alimentação, devendo realizar, às suas expensas, os reparos imediatos necessários e comunicar formalmente à CONTRATANTE cada ocorrência e as providências adotadas. Os POPs deverão estar acessíveis aos responsáveis pela execução das operações e às autoridades sanitárias.

9.28. A manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de gás GLP, incluindo tubulações, válvulas, reguladores, pontos de consumo e demais componentes, caberá à CONTRATADA, inclusive a responsabilidade pelos testes periódicos e atendimento à legislação técnica vigente e às NR dos Ministério do Trabalho e Emprego e as normas de segurança contra incêndio aplicáveis.

9.29. Responsabilizar-se pelo abastecimento e custeio do gás liquefeito de petróleo (GLP) na área de produção de refeições, com a substituição ou instalação de cilindros.

9.30. Obedecer às especificações dos manuais, procedimentos operacionais padrão, protocolos e documentos institucionais do CONTRATANTE, ou aqueles elaborados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE, bem como normas e legislações vigentes, incluindo legislações para controle de infecções hospitalares.

9.31. Apresentar ao CONTRATANTE, na implantação dos serviços, e sempre que alterada, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.32. Apresentar, quando solicitado, certidão de distribuição cível de toda a mão de obra disponibilizada para atuar nas instalações do CONTRATANTE.

9.33. Garantir ao CONTRATANTE acesso a toda documentação relativa à execução do contrato e fornecer, sempre que solicitado, os documentos e informações necessárias para a apropriação da mão de obra e registro de serviços, estatísticas de consumo e de restos de alimentos, demonstrativos de custos e quaisquer outras informações para instruir estudos, análises e pesquisas do CONTRATANTE.

9.34. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

9.35. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, com o acionamento do Plano de Contingência aprovado pelo CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.36. Em caso de problemas que impliquem em descontinuidade dos serviços contratados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir o preparo de todas as refeições para os pacientes, acompanhantes, residentes e graduandos conforme normas internas do CONTRATANTE em outra Unidade de Nutrição e Alimentação apropriada, dando continuidade aos serviços em tempo hábil até o retorno das atividades normais da unidade de apoio, sem ônus adicional ao CONTRATANTE. Ao CONTRATANTE permanecerá o direito de diligência às dependências utilizadas para esse fim.

9.37. Havendo necessidade de fornecimento de refeições de forma transportada, esta deverá ser feita em cubas ou bags, acondicionadas em caixas isotérmicas, aprovadas pelo CONTRATANTE, capazes de conservar as refeições em temperatura adequada, conforme legislações vigentes estaduais e municipais para transporte de refeições. Deverá seguir também todos os critérios de higiene e controle de qualidade, conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

9.38. Cabe à CONTRATADA a obrigatoriedade de conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades previstos na Política de Segurança da Informação (PSI) da Rede HU Brasil, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à Segurança da Informação. Cabe também o cumprimento das seguintes condições:

9.39. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender as boas práticas de segurança contidas na PSI da HU Brasil;

a) Os equipamentos deverão estar com as respectivas licenças de software, cita-se como exemplo Sistemas Operacionais e sistemas de antivírus, válidas e ativas durante todo o tempo em que os equipamentos estiverem nas dependências do hospital;

b) Os Microcomputadores deverão estar adicionados ao domínio de rede HU Brasil, assim como deverão receber suas diretivas de segurança de domínio;

c) A infraestrutura de rede local de instalação desses equipamentos deverá contar com segmentação específica de rede com virtual local área network - vlan e endereçamento IP específicos para a empresa, de modo que os equipamentos estejam isolados e possuam os acessos mínimos necessários aos demais equipamentos da rede HU Brasil;

9.40. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o desligamento de colaborados para que seja providenciado o bloqueio do usuário.

9.41. Responsabilizar-se exclusivamente pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

9.42. Responsabilizar-se pela mão de obra capacitada, qualidade da matéria prima (gêneros alimentícios); aquisição e armazenamento de gêneros alimentícios e demais insumos (perecíveis e não perecíveis), observando

aspectos e prazos de validade; material descartável; pré-preparo, preparo, porcionamento e distribuição de todas as refeições necessárias ao atendimento às necessidades clínicas dos pacientes e dos comensais.

9.43. Responder por todas as quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CONTRATANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

9.44. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante (s) do objeto deste Termo de Referência;

9.45. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

9.46. Arcar com todas as despesas relativas aos gêneros alimentícios, mercadorias, produtos de limpeza, conservação e higiene, pessoal, impostos, taxas, bem como de gás para o preparo de refeições, e demais encargos necessários à execução dos serviços.

9.47. A CONTRATADA obriga-se a manter cadastro atualizado de seus fornecedores de gêneros alimentícios, exigindo e arquivando alvarás sanitários, laudos de qualidade e certificados de origem (especialmente para carnes, lácteos e hortifrúti).

9.48. Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e/ou fichas técnicas e/ou amostras dos produtos utilizados quando solicitado para análises técnica e sensorial da CONTRATANTE.

9.49. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar fornecedores e marcas que não atendam aos requisitos de qualidade ou que possuam histórico de irregularidades sanitárias. A CONTRATADA é solidariamente responsável pela qualidade da matéria-prima desde a origem até o consumo final.

9.50. Executar a conferência técnica no ato do recebimento dos gêneros, avaliando as condições de transporte (limpeza e temperatura do veículo), integridade das embalagens, rotulagem (SIF/SIE/SIM) e características sensoriais, rejeitando imediatamente produtos fora dos padrões ou com temperatura inadequada.

9.51. Utilizar somente gêneros e mercadorias de primeira qualidade, em bom estado de conservação e livres de contaminação por qualquer agente estranho.

9.52. Manter seus estoques de matéria-prima em nível seguro, compatível com as quantidades “per capita” estabelecidas no presente contrato.

9.53. Armazenar convenientemente os gêneros alimentícios de forma a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, mudança das características sensoriais, ou riscos de contaminação de qualquer espécie. Estocar em separado quaisquer materiais de limpeza, corrosivos, inflamáveis, tóxicos ou que desprendam odores estranhos ou desagradáveis que possam sob qualquer forma, contaminar os gêneros alimentícios ou oferecer riscos à saúde de funcionários e pacientes.

9.54. **DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

9.54.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 196, Seç. VI, Cap. I do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil 3.0.

9.54.2. Nos termos da Portaria n.º 667/2025 (56319637) e da IN SEGES/MGI n.º 190/2024, alterada pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 148/2026, quando as atividades contratadas se enquadrarem nos serviços listados no Anexo I, será aplicada a redução da jornada de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas semanais aos trabalhadores alocados no contrato em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive aos encarregados gerais vinculados ao respectivo serviço.

9.54.3. A aplicação da jornada reduzida observará o modelo de execução do objeto e as exceções normativas, nos termos abaixo, devendo a Contratante registrar no Quadro de Postos/Planilha quais parcelas/postos se submetem à jornada de 40h e quais permanecem em regime excepcional, quando cabível.

9.54.4. EXCEÇÕES. A redução de jornada não se aplica, ainda que o serviço esteja listado no Anexo I, quando o serviço for prestado em escala de revezamento “12x36” ou “24/72”.

9.54.5. ADEQUAÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO. A Contratante verificará o impacto da redução de jornada no modelo de execução do objeto, com eventuais ajustes nas rotinas de trabalho e no período de disponibilização do serviço, preservado o nível de serviço e a fiscalização contratual.

9.54.5.1. De modo a preservar o nível de serviço sob fiscalização e a dinâmica operacional da UAN, sugere-se que a janela de disponibilização destes profissionais elegíveis à jornada reduzida seja de 8 (oito) horas laborais diárias.

9.54.5.2. A CONTRATADA deverá ajustar as rotinas e os horários de entrada e saída (janela de cobertura) destes colaboradores para garantir a presença e a sobreposição da equipe técnica nos períodos de maior pico de produção e distribuição de refeições.

9.54.6. INTERVALO INTRAJORNADA (VEDAÇÃO). O intervalo intrajornada será concedido conforme a legislação trabalhista. É vedado que adaptações decorrentes da redução de jornada impliquem aumento do intervalo intrajornada. A implementação da redução, quando aplicável, deverá ocorrer por adequação dos horários de entrada e/ou saída,

conforme as rotinas e janelas de cobertura definidas no modelo de execução.

9.54.7. VEDAÇÃO – SALDO DE HORAS. É vedado à Contratada utilizar o saldo de horas decorrente da redução de jornada para exigir a realização de outras atividades pelos empregados alocados no contrato.

9.54.8. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS. A redução de jornada não implicará redução de salários ou benefícios. A planilha de custos deverá observar, no mínimo, os valores e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e nas demais normas pertinentes.

9.54.9. Para fins de estabilidade do certame e da regular execução contratual, consigna-se que não haverá redução do valor global contratual em razão exclusiva da aplicação da redução da jornada de trabalho de que trata este capítulo, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, a intangibilidade do dimensionamento da força de trabalho e a preservação do patamar remuneratório dos trabalhadores alocados.

9.54.9.1. A preservação de que trata o subitem 2.54.9 não altera a sistemática de apuração e faturamento mensal do contrato, que permanecerá vinculada ao quantitativo de refeições e dietas efetivamente servidas e atestadas (Preço Unitário), e a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9.54.10. Fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas profissionais submetidos ao regime de dedicação exclusiva colocados à disposição do CONTRATANTE.

9.54.11. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus funcionários.

9.54.12. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos funcionários da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O sindicato representante da categoria do funcionário deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.54.13. As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017: Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços; Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

9.54.14. É vedado à CONTRATADA alocar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do órgão CONTRATANTE, em estrita observância ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.54.15. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução contratual, observar a reserva legal de cargos destinada a pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, bem como assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade aplicáveis, na hipótese de ter se beneficiado do critério de preferência previsto na Lei nº 13.146, de 2015.

9.54.16. Viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente. Os mapas de risco visam identificar os diferentes tipos de riscos (físico, químico, biológico, ergonômico e mecânico) presentes no ambiente, conforme preconiza a Norma Regulamentadora 5 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.

9.54.17. Para fins de cálculo de insalubridade;

a) a responsabilidade pela elaboração de laudo técnico de condições ambientais do trabalho nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é solidária, compartilhada pela empresa CONTRATADA (empregadora direta) e pela unidade hospitalar CONTRATANTE (tomadora dos serviços prestados em seu estabelecimento) (art. 17 da Convenção n.º 155 da OIT; art. 5º-A, §3º, e art. 9º, §1º, da Lei n.º 6.019/1974; art. 9º da Lei n.º 12.690/2012; itens 1.5.8. e seguintes da NR n.º 1 do MTE; item 4.5.2. da NR n.º 4 do MTE; e art. 68, §11, do Decreto n.º 3.048/1999);

b) admite-se a elaboração do laudo, preferencialmente, pela própria Administração ou, justificadamente, pela empresa CONTRATADA, pelo Ministério do Trabalho ou mediante a contratação de serviços especializados (Parecer Jurídico n.º 00006/2018/CPLC/PGF/AGU; e Acórdão TCU n.º 1496/2023 - Plenário);

c) mesmo que o edital atribua à empresa CONTRATADA a obrigação de elaborar o laudo pericial, há a necessidade de homologação do laudo pela unidade hospitalar contratante, como decorrência do dever de fiscalização contratual e da obrigação de garantir as condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho do seu estabelecimento (item 10.1., alínea "f", do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP

n.º 5/2017; art. 4º, inciso XVI, da Portaria n.º 8/2019 do Presidente do HU Brasil - 0766081; e art. 6, inciso VI, do Regimento Interno da Administração Central da Rede HU Brasil;

d) caso a unidade hospitalar CONTRATANTE não acolha o laudo apresentado pela empresa CONTRATADA, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado (Parecer Jurídico n.º 119/2023/DJLC/SCAD/CONJUR/PRES-HU Brasil - 33005505);

e) a inserção de previsão relacionada a aferição e pagamento de adicional de insalubridade em contratos vigentes pode ensejar alteração qualitativa, cuja viabilidade depende de análise individualizada de cada situação concreta.

9.54.18. A eventual modificação do mapa de risco biológico e ergonômico e dos adicionais de insalubridade ficam condicionados à aderência à planilha de custos e formação de preços e aprovação prévia pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho da HU-Univasf.

9.54.19. Assumir todas as responsabilidades e adotar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

9.54.20. Apresentar descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, etc.

9.54.21. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e paramentação, recomendados para a atividade que executa.

9.54.22. Identificar seus funcionários com crachás da empresa e repassar para o preposto da mesma os horários em que estes efetuarão eventuais serviços nas dependências do CONTRATANTE.

9.54.23. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente aos Serviços de Nutrição e Dietética, com avaliação do conteúdo programático, por parte do Gestor e/ou Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato.

9.54.24. Os funcionários devem estar capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, a novas tecnologias, à prevenção e controle de segurança alimentar e a segurança e saúde ocupacional.

9.54.25. O preposto e/ou responsável técnico será o principal elo entre os funcionários (inclusive supervisores) e o CONTRATANTE.

9.54.26. Manter quadro técnico compatível para realizar todas as atribuições pertinentes à atuação profissional conforme legislação vigente.

9.54.27. Deverão ser disponibilizados técnicos em Nutrição em quantidades suficientes, observando as atribuições e rotinas do cargo, conforme regulamentação do Conselho pertinente, para acompanhar a montagem das dietas e distribuição das refeições nas clínicas; supervisionar os copeiros e o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e paramentação; e, se necessário, atualizar o sistema com as informações dos mapas de dietas disponibilizados pelo nutricionista da Unidade Clínica para leitura pela CONTRATADA, entre outas funções compatíveis com o seu cargo.

9.54.28. As atividades dos Técnicos em Nutrição, que devem ser restritas à produção e distribuição de refeições (orais, sondário e lactário) consistirão na execução das atribuições constantes na Resolução nº 604/2018 do Conselho Federal de Nutricionistas ou outras posteriormente publicadas, e de acordo com o CBO 3252-10.

9.54.29. As atividades dos profissionais de copeiragem para a manipulação e distribuição de dietas enterais, fórmulas infantis, suplementos e módulos a serem executadas no sondário e lactário devem estar de acordo com o CBO 5135-05 (trabalhadores do serviço de alimentação) ou 513430 (copeiro de hospital).

9.54.30. Selecionar e preparar, nas dependências da CONTRATADA, rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.54.31. Permitir à CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência dos empregados.

9.54.32. Preservar e manter a CONTRATANTE a margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referente aos serviços.

9.54.33. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do contrato.

9.54.34. Fornecer todo pessoal necessário a execução deste contrato e assumir as responsabilidades sociais e trabalhistas relativos a este pessoal.

9.54.35. O Preposto designado deve ter poderes para tomar decisões compatíveis com os compromissos contratuais e para promover a resolução imediata de quaisquer ocorrências ou não-conformidades durante a execução dos serviços.

9.54.36. Compete, ainda, ao Preposto, zelar pelo preenchimento integral de todos os postos de trabalho, providenciando, às expensas exclusivas da CONTRATADA, a imediata cobertura de ausências e a seleção de novos empregados para os postos vagos, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

9.54.37. A CONTRATADA deverá manter quadro técnico quantitativa e qualitativamente compatível com o desempenho de todas as atribuições inerentes à atuação profissional exigida para a execução do objeto contratual, em estrita observância à legislação vigente e às normas dos respectivos conselhos de classe.

9.54.38. A CONTRATADA deverá indicar e apresentar um profissional Nutricionista para exercer a função de Responsável Técnico (RT), devidamente habilitado e capacitado, antes do início da prestação dos serviços. A indicação deverá ser submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE. Esse profissional deverá responder pela execução do serviço, em conformidade com este Termo de Referência, durante as 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados. Será responsável pela equipe técnica da CONTRATADA e pela supervisão do controle das condições do recebimento, da guarda, do pré-processamento, do processamento, do porcionamento e da distribuição das preparações e/ou dietas aos pacientes e para os demais usuários.

9.54.39. O RT deverá garantir a supervisão contínua e detalhada das etapas de coleta, armazenamento, preparo, porcionamento e distribuição das refeições e dietas, em estrita consonância com este Termo de Referência, os POPs e a legislação profissional vigente.

9.54.40. A CONTRATADA tem a obrigação de garantir a substituição efetiva e imediata do Nutricionista RT, ato contínuo a eventuais impedimentos. O profissional substituto deverá possuir, no mínimo, a mesma experiência, habilitação e capacidade técnica, sendo que sua indicação deverá ser previamente comunicada e formalmente aprovada pela CONTRATANTE.

9.54.41. A CONTRATADA deverá garantir a presença obrigatória de Nutricionista em serviço em todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados), para supervisionar as atividades e desenvolver as ações previstas no Contrato.

9.54.42. A CONTRATADA deverá manter, diariamente (incluindo sábados, domingos e feriados), Técnicos em Nutrição responsáveis pelos serviços, incumbidos de assegurar o regular e ininterrupto andamento das atividades operacionais objeto do contrato.

9.54.43. É vedado o acúmulo das funções PREPOSTO, SUPERVISOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO pelos mesmos profissionais.

9.54.44. Assegurar a observância e atendimento dos parâmetros quantitativos de profissionais estabelecidos em legislações do Conselho Regional de Nutricionistas.

9.54.45. Comprovar, quando solicitado, o registro e regularidade de seus nutricionistas e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, junto ao seu Conselho Regional.

9.54.46. Os Nutricionistas da CONTRATADA terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao FISCAL DO CONTRATO.

9.54.47. É vedada aos profissionais da CONTRATADA a realização de qualquer atividade relacionada à nutrição clínica. As atividades finalísticas devem ser realizadas exclusivamente pela equipe de nutrição clínica das unidades.

9.54.48. Da atribuição dos nutricionistas da CONTRATADA:

9.54.48.1. Nutricionista Responsável Técnico:

a) Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de Alimentação e Nutrição desenvolvidas pela empresa CONTRATADA no Hospital;

b) Coordenar o trabalho dos demais nutricionistas e pessoal auxiliar da CONTRATADA;

c) Planejar os cardápios de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato;

d) Elaborar o Manual de Boas Práticas, conforme a RDC 275 de 21/10/2002;

e) Submeter o Manual de Boas Práticas a aprovação da CONTRATANTE;

f) Elaborar e implantar o receituário padrão específico para atendimento do Hospital;

g) Contribuir com os Nutricionistas da CONTRATANTE, na elaboração/atualização e implantação do Manual de Dietas do Hospital, bem como na sua revisão periódica;

h) Participar de reuniões técnicas com os Nutricionistas da CONTRATANTE.

i) Monitorar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente;

j) Produzir os documentos técnicos (Manual de Boas Práticas / Procedimentos Operacionais Padrão – POP); k) Ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs, paramentação e produtos químicos/saneantes;

k) Responder perante a vigilância sanitária pelas ações realizadas durante a execução do serviço.

9.54.48.2. Nutricionista Responsável pela Produção (Quadro técnico):

a) Realizar a aquisição de gêneros, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços contratados;

b) Planejar os cardápios das refeições de pacientes, acompanhantes, residentes e internos de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e o Manual de Dietas Hospitalares da CONTRATANTE;

c) Controlar a qualidade dos gêneros perecíveis e não perecíveis no seu recebimento, segundo as normas estabelecidas na RDC nº 275 de 21/10/2002;

d) Coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, alimentos e materiais;

e) Efetuar levantamento periódico dos níveis de aceitação das refeições ou preparações servidas no Refeitório, segundo metodologia aprovada pela CONTRATANTE;

f) Controlar a qualidade de seus estoques, observando prazos de validade e de vencimento, sendo vedada a utilização de alimentos fora de prazo de validade, ou com alterações de suas características originais, ainda que dentro da validade;

g) Supervisionar e orientar a higienização de utensílios, instalações e equipamentos destinados à prestação de serviços;

h) Elaborar fichas técnicas de preparação a fim de garantir a qualidade e padronização das refeições ofertadas;

i) Implantar formulário padrão específico para atendimento no Hospital;

j) Participar de reuniões técnicas com as Nutricionistas da CONTRATANTE.

9.54.49. A CONTRATADA é responsável pela seleção e qualificação de todo o pessoal. Deverá encaminhar para a prestação dos serviços apenas funcionários com nível de instrução compatível com a função e cujas atribuições profissionais estejam devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

9.54.50. A CONTRATADA tem o dever de manter o cadastro completo e atualizado de todos os seus funcionários vinculados ao Contrato. Este cadastro deve ser apresentado à CONTRATANTE em sua integralidade sempre que solicitado, no prazo definido pela fiscalização.

9.54.51. O quadro de profissionais da CONTRATADA deverá ser mantido em estrita conformidade com o quantitativo mínimo definido pela CONTRATANTE. Este quadro será composto por pessoal de níveis variados, incluindo, mas não se limitando a: Nutricionista, Técnico em Nutrição, Cozinheiros, Auxiliares de Cozinha, Copeiros e Auxiliares de Serviços Gerais, além de pessoal de apoio administrativo (estoquistas, etc.). A CONTRATADA deverá assegurar, por meio desse quantitativo mínimo, o cumprimento integral e ininterrupto de todas as obrigações previstas no Contrato.

9.55. **Do quadro de profissionais por função:**

QUADRO REFERENCIAL DE PROFISSIONAIS POR FUNÇÕES	
FUNÇÃO	**QUANTIDADE**
Nutricionista Responsável Técnico	01
Nutricionista de Produção	02
Magarefe	01
Técnico em Nutrição	02
Cozinheiros	04
Copeiros diurno	16
Copeiros noturno	04
Auxiliar de Cozinha	04
Estoquista	01
Auxiliar de limpeza	05
TOTAL GERAL	40

9.56. Mensalmente deve ser elaborada uma escala de serviços e folgas sendo uma cópia enviada a CONTRATANTE e outra, afixada em local visível. Esta escala deve especificar horário, função e local de trabalho de cada funcionário e prever diariamente um número mínimo de empregados que garantam o bom andamento dos serviços, e ainda, relacionar os funcionários em licenças e férias e de modo a não ocorrer desvio de função.

9.57. Todo o pessoal designado para o Hospital deverá cumprir integralmente a sua jornada de trabalho, sendo vedado o deslocamento de pessoal para outras unidades ou postos de trabalho após iniciada a jornada diária.

9.58. Respeitar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

9.59. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.59.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 63,37% (sessenta e três vírgula trinta e sete por cento).

9.59.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. 1.68.3. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.59.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente. 1.68.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.59.4. O percentual de mão de obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 2.59.3.

9.59.5. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.60. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

9.61. Implantar e comprovar a adoção de Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP (preferencialmente biométrico) para controle de entrada e saída de todos os funcionários, em estrita observância ao artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

9.61.1. O controle e a fiscalização devem seguir, fielmente, a Portaria MPT nº 671, de 8 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.62. A CONTRATADA deve assegurar o preenchimento integral e permanente dos postos de trabalho de todas as categorias (técnica, operacional e administrativa), prevendo antecipadamente substitutos para cobertura de férias, folgas semanais, licenças (saúde, maternidade) e afastamentos legais. É obrigatório manter o quadro de funcionários completo e garantir o número mínimo diário de profissionais na unidade, necessários à perfeita execução do contrato.

9.63. Em casos de faltas, atrasos, demissões ou ausências imprevistas, a CONTRATADA deve providenciar a reposição imediata do funcionário no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro profissional que atenda aos mesmos requisitos técnicos exigidos, devendo identificar previamente o substituto à Fiscalização para evitar prejuízos à qualidade das refeições.

9.64. O controle de saúde dos funcionários e o cumprimento de todas as exigências das autoridades sanitárias e trabalhistas quanto aos exames médicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.65. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início das atividades, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), abrangendo os exames específicos exigidos para a função (como coprocultura, coproparasitológico, entre outros), em estrita conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

9.66. Independentemente da periodicidade dos exames, a observação sobre o estado de saúde dos funcionários deve ser constante, a fim de substituir de imediato aqueles que apresentem sinais de qualquer doença incompatível com a função.

9.67. Manter o pessoal em condição de saúde compatível com suas atividades, realizando, as suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos de acordo com a legislação vigente.

9.68. Manter arquivo no Hospital de cópia dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, conforme o preconizado NR7 que compõe Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações.

9.69. Manter à disposição e apresentar para apreciação da CONTRATANTE o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) atualizado e as cópias dos cartões de vacinação dos empregados, assegurando o controle rigoroso da imunização nos termos da legislação vigente para todos os funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

9.70. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

9.71. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.72. A contratada deverá receber inspeção da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST) do HU-Univasf e fornecer todos os documentos pertinentes solicitados pela Unidade.

9.73. A CONTRATADA deverá providenciar e manter disponível no HU-Univasf, arquivo digitalizado de cópias dos exames admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho, para mão de obra de dedicação exclusiva, conforme preconiza NR 07 que compõe Portaria MT nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas alterações, apresentando cópias sempre que solicitado.

9.74. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais deve ser anual, mas poderá ser reduzida a critério do médico responsável da CONTRATADA. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

9.75. Não devem manipular alimentos os funcionários que apresentam patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas, ou qualquer outro problema de saúde que possa ocasionar a contaminação microbiológica dos alimentos. O funcionário deverá ser encaminhado para exame médico e tratamento, e afastado das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

9.76. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas, fumar cigarros, cachimbos ou similares durante a jornada de trabalho nas dependências da Contratante.

9.77. Proibir terminantemente o uso de aparelhos celulares durante a manipulação de alimentos e distribuição de dietas, permitindo-o apenas nos horários de intervalo.

9.78. Não permitir a prática de jogos de azar, venda de rifas ou promover qualquer tipo de venda dentro das dependências da CONTRATANTE.

9.79. Responder pela disciplina dos seus funcionários durante as horas de trabalho ou fora delas enquanto permanecerem no Hospital, orientando-os para manterem o devido respeito e cortesia com os colegas de trabalho e com os funcionários da CONTRATANTE.

9.80. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

9.81. Solicitar aos funcionários que se apresentem diariamente ao seu local de trabalho com aparência pessoal adequada, observando rigorosamente: barbeados, cabelos aparados e protegidos, unhas aparadas e limpas, sem esmaltes e ausência total de adornos (brincos, anéis, pulseiras, relógios, etc.) durante a manipulação de alimentos.

9.82. Orientar os seus empregados no sentido de não utilizar as dependências da Unidade Produtora de Refeições para elaboração e distribuição de refeição destinada a pessoas não autorizadas pelo Hospital.

9.83. Observar conduta adequada na utilização e higienização de equipamentos e utensílios.

9.84. Manter a qualidade e uniformidade no padrão da alimentação e do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

9.85. Propiciar aos seus empregados condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho e controle de tarefas afins.

9.86. Durante o horário das refeições, manter funcionários em quantidade suficiente para a distribuição das preparações e controle de refeições servidas, reposição de alimentos no balcão térmico, recebimento das bandejas sujas e para a limpeza das mesas e cadeiras.

9.87. Quando existirem falhas de funcionários da CONTRATADA que resultarem em refeições e/ou preparações inadequadas e/ou perdas, estas devem ser refeitas sem ônus para o CONTRATANTE.

9.88. Permitir, em acordo com o CONTRATANTE e devidamente paramentados, acesso de graduandos da Univasf acompanhados de instrutor da Universidade, bem como de médicos residentes do HU, acompanhados pelos preceptores, e de outros pesquisadores autorizados, para que os mesmos desenvolvam suas atividades práticas, como acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, pré-preparo e produção de refeições, incluindo controle de estoque e validade dos itens e vistoria técnica, dentro das instalações ocupadas pela CONTRATADA, uma vez que as unidades do Hu-Univasf, serve de campo de formação para o seu corpo discente, assim como também, alunos de outras faculdades, escolas técnicas de saúde ou pesquisadores após a autorização formal da Gerência de Ensino e Pesquisa.

9.89. **DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CONTRATANTE E USO CONTRATADA**

9.90. A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA as atuais instalações destinadas a Unidade de Produtora de Refeições, e que são constituídas das seguintes áreas: refeitório, higienização de bandejas, cozinha geral e dietética, sobremesas e lanches, confecção de dietas, preparo de vegetais, preparo de carnes, câmaras frigoríficas, depósitos de gêneros secos e descartáveis, recepção de gêneros, DML, sala de manipulação de dietas enterais, sala de nutricionistas e outras áreas afins. A empresa deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições e locais, além de reconhecer como perfeitamente viável o cumprimento integral de todos os encargos descritos neste Termo de Referência.

9.91. Deverá a CONTRATADA assinar Termo de Cessão de Espaço com memorial de fotos, juntamente com a CONTRATANTE, para o pleno início das atividades.

9.92. Fazer a instalação de sua infraestrutura de prestação de serviços de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações no Anexo II deste instrumento.

9.93. Efetuar reparos que se façam necessárias nas dependências do HU-Univasf, que envolvam a operacionalização e preparo das refeições, tais como, forro, azulejos, paredes, janelas e telas de proteção, vidros de janelas, cantoneiras, borrachas de proteção, pisos, instalações hidráulicas e elétricas vinculadas ao serviço, realizando reparos imediatos, as suas expensas, em anuência com o Setor de Infraestrutura Física da CONTRATANTE.

9.94. Assegurar que as instalações físicas e dependências do serviço de nutrição e alimentação estejam em conformidade com as condições higiênico sanitárias conforme a legislação vigente.

9.95. Proceder à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas e procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

9.96. O material, equipamentos e utensílios da CONTRATADA para execução do objeto deste contrato somente poderá ser retirado das dependências do CONTRATANTE após o fim da vigência do contrato, ou rescisão contratual, mediante a instalação do material, equipamentos e utensílios da nova CONTRATADA para execução dos serviços, o que ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do novo contrato, conforme plano de transição da nova CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

9.97. A CONTRATADA deverá realizar a entrada de mercadorias em horário previamente acordado e devidamente autorizado pela Administração. 1.69.9. A CONTRATADA deverá manter controlado o acesso às instalações (área da cozinha) evitando o acesso de pessoas alheias ao setor.

9.98. Manter em local visível comprovante vigente de inspeção da Vigilância Sanitária.

9.99. As limpezas concorrentes e lavagens manuais molhadas são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.100. A CONTRATADA deverá executar o Plano de Manutenção das Instalações Físicas, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE;

9.101. Efetuar às suas expensas, as manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamentos, com reposição de peças, ou as reposições dos equipamentos, materiais e utensílios de que forem inutilizados por vida útil expirada, quebra ou extravio, ou equipamentos que não se apresentarem dentro dos padrões de qualidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. As especificações técnicas e o modelo dos equipamentos e utensílios a serem substituídos deverão ter prévia autorização do CONTRATANTE

9.102. A CONTRATADA deverá apresentar os respectivos comprovantes de manutenção sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

9.103. Manter a integridade de todas as barreiras físicas contra vetores e pragas urbanas, garantindo que telas milimetradas em janelas, aberturas de exaustão e ralos sifonados/escamoteáveis estejam fixos, sem rasgos e em perfeito estado de conservação durante toda a vigência contratual.

9.104. Garantir que as dependências vinculadas a execução dos serviços, bem como as instalações e equipamentos colocados à disposição sejam de uso exclusivo para atender o objeto do contrato;

9.105. Responsabilizar-se pelas chaves referentes às áreas físicas utilizadas para execução dos serviços, objeto do contrato. A CONTRATANTE reserva-se o direito de manter cópias de todas as chaves das instalações colocadas à disposição da CONTRATANTE.

9.106. Fica obrigada CONTRATADA emitir e manter permanentemente atualizada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou instrumento equivalente perante o conselho de classe competente, cobrindo todos os serviços de manutenção de equipamentos e instalações sob sua responsabilidade contratual. A ART deverá ser formalizada por profissional legalmente habilitado, abrangendo especificamente a manutenção das instalações físicas, máquinas, equipamentos, caldeiras, compressores e vasos de pressão, em estrita conformidade com a NR 13 e normas técnicas aplicáveis. Compete ainda à CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, para ciência e arquivo, os respectivos laudos técnicos e registros de fiscalização decorrentes.

9.107. Em caso de dano irreparável do equipamento cedido pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução dos serviços objeto do contrato, a CONTRATADA deverá fazer a reposição de um novo equipamento com especificações e qualidades iguais ou superiores ao equipamento encontrado no hospital mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

9.108. A reposição deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE e será considerada patrimônio da CONTRATANTE, não sendo permitida a retirada deste equipamento no término do contrato.

9.109. A manutenção das instalações físicas conforme determinações e diferenças de responsabilidades constantes no Anexo II - Endereço e Edificações e nas cláusulas do TR, é de competência exclusiva da CONTRATANTE, salvo nos casos de danos causados por ação ou omissão da CONTRATADA. A imputação de responsabilidade à CONTRATADA dependerá de prévia investigação e parecer técnico emitido pelo SIF (Setor de Infraestrutura Física) do HU Brasil.

9.110. A CONTRATADA deverá a qualquer tempo constar preparada para a possibilidade de preparação das refeições fora das dependências da CONTRATANTE, em virtude da necessidade de intervenção física no espaço cedido, sem ônus a essa Administração.

9.111. A CONTRATADA obriga-se a manter-se permanentemente preparada para implementar, a qualquer tempo, adaptações operacionais, arrendamento de equipamentos, realocação de espaços ou modificações de fluxos de trabalho, em decorrência de quaisquer intervenções físicas necessárias nas dependências cedidas pela CONTRATANTE, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, sem qualquer ônus para esta Administração.

9.112. Quando da ocorrência de intervenção planejada, a CONTRATADA será convocada previamente pelo setor competente, sob a presença da fiscalização do contrato, para juntos decidirem pelo momento da intervenção.

9.113. Alinhados os prazos de intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA em até

10 dias, após reunião inicial. O plano deverá versar sobre as estratégias de atuação da CONTRATADA para a manutenção da continuidade do serviço de fornecimento de alimentos/refeições ao pacientes, acompanhantes e residentes do HU-Univasf.

9.114. Nas condições de caso fortuito ou força maior, poderá a CONTRATANTE intervir no local SEM prévio planejamento. Realizadas as devidas comunicações e nessas condições, deverá constar a CONTRATADA, minimamente preparada, para execução de PLANO DE CONTINGÊNCIA em situação de risco.

9.115. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá:

a) Realizar, juntamente com responsável do CONTRATANTE, vistoria das áreas disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

b) Restituir as áreas em boas condições de uso e funcionamento e, se for o caso, providenciar reparos ou reposições, procedimento este que deverá ser acompanhado pelo CONTRATANTE.

c) Entregar, nas mesmas condições em que recebeu, as instalações e equipamentos cedidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, incorporando eventuais adaptações ou adequações realizadas durante a vigência do contrato;

9.116. **QUANTO AO MANEJO DE RESÍDUOS:**

9.117. Responsabilizar-se pela higienização rotineira e terminal de todas as áreas do Serviço de Nutrição e Dietética, incluindo cozinha, sondário, refeitório e demais áreas sob sua gestão, bem como pela deposição inicial e segregação dos resíduos gerados, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da CONTRATANTE.

9.118. Compete à CONTRATADA disponibilizar todo o aparato necessário para o manuseio, segregação e descarte correto dos resíduos orgânicos e inorgânicos gerados na cozinha, sondário, refeitório e demais áreas sob sua gestão, adotando fluxogramas de coleta e encaminhamento aprovados pela CONTRATANTE;

9.119. Deverá realizar a retirada dos resíduos sólidos das áreas de produção com frequência mínima de 4 (quatro) vezes ao dia, garantindo a remoção imediatamente após a conclusão de cada grande refeição (desjejum, almoço e jantar), acondicionando-os em sacos plásticos nas cores definidas no PGRSS para cada tipo de resíduo.

9.120. Transportar os resíduos para o abrigo temporário externo designado, utilizando recipientes adequados para evitar a geração de odores e a proliferação de vetores, observando integralmente os fluxos e determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da CONTRATANTE e a legislação ambiental vigente.

9.121. Depositar o lixo em recipientes com tampas acionadas por pedal, sem contato manual, nas áreas de produção e retirar o lixo da cozinha por um local diferente de onde entram as matérias primas; quando houver impossibilidade, determinar horários diferentes para cada atividade.

9.122. Os recipientes de resíduos e sacos para descarte utilizados nas áreas da UAN serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar capacidade máxima por saco, características do material e sistema de identificação, de modo a evitar rompimentos, vazamentos e riscos ocupacionais;

9.123. Fornecer os coletores de resíduos, os carrinhos para transporte de resíduos e os sacos utilizados para acondicionar os resíduos, conforme ABNT, legislação vigente e orientações da ANVISA.

9.124. Disponibilizar nas enfermarias coletores de resíduos na cor marrom (para resíduos orgânicos e descartaveis), ou em outra coloração que venha a ser definida no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da CONTRATANTE. Todos os recipientes devem possuir identificação externa clara, visível e indelével quanto à natureza do resíduo a que se destinam, facilitando a correta segregação na fonte.

9.125. Realizar a limpeza e esgotamento preventivo e corretivo das caixas de gordura da cozinha, conforme cronograma previamente submetido e aprovado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá, ainda, realizar a intervenção em periodicidade menor sempre que verificada necessidade técnica ou por solicitação formal da CONTRATANTE, garantindo o pleno funcionamento da rede de esgoto, a prevenção de entupimentos e a eliminação de odores desagradáveis.

9.126. A disposição final dos resíduos provenientes da limpeza das caixas de gordura deverá seguir as normas ambientais e sanitárias vigentes e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional, sendo vedado o descarte irregular na rede de esgoto ou em áreas do hospital;

9.127. A CONTRATADA deverá remover para locais apropriados e/ou indicados pela administração do Hospital todos os resíduos ou sobras de mercadorias, materiais, alimentos e demais resíduos sólidos gerados nas áreas sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados e identificados, em conformidade com o PGRSS institucional e com as normas do serviço de limpeza urbana e do órgão ambiental competente; sendo vedada a liberação de “lavagem” para alimentação animal.

9.128. A CONTRATADA deverá adotar rotinas de lavagem e desinfecção dos carros de coleta de lixo e demais equipamentos utilizados para transporte de resíduos, em frequência compatível com o volume gerado e com as orientações da CONTRATANTE, mantendo registro dessas atividades;

9.129. Realizar campanhas de conscientização e orientação mantendo cartazes e informações específicas no refeitório quanto ao descarte de resíduos, resto ingestão e recicláveis, em acordo com diretrizes do hospital, caso haja.

9.130. **QUANTO A RELAÇÃO COM A CONTRATANTE:**

9.131. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso a qualquer tempo ao local dos trabalhos (estoque, produção e dispensação), para acompanhar os procedimentos adotados na execução dos serviços.

9.132. Garantir a qualquer momento, o acesso dos Nutricionistas da CONTRATANTE, devidamente paramentados, às áreas de estocagem e produção de alimentos para acompanhar os procedimentos adotados no recebimento e armazenamento de gêneros, prépreparo e produção de refeições, bem como, fornecer meios para a comprovação do uso das quantidades de alimentos, através de documentos e/ou procedimentos de pesagem;

9.133. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

9.134. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados do CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, indicando os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

9.135. Atender às reclamações verificadas em relação aos serviços prestados.

9.136. Permitir o acesso de pessoas externas ao serviço somente com autorização prévia do Gestor ou Fiscal de Contrato da CONTRATANTE e com apresentação de documento de identificação;

9.137. Evitar a circulação desnecessária de seus funcionários fora das áreas que lhes forem destinadas;

9.138. Submeter-se à avaliação da execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ciente de que o pagamento mensal será redimensionado (glosas/descontos) caso não sejam atingidos os níveis mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos nos indicadores contratuais.

9.139. Encaminhar as Notas Fiscais e Faturas referentes aos serviços prestados nos prazos estipulados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE;

9.140. **QUANTO AS NORMAS REGULAMENTADORAS (NRS):**

9.141. Seguir as normas e legislações vigentes, em especial as recomendações expressas na Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria n. 3.214, de 8 de junho de 1978, em especial as seguintes:

a) NR-1: Disposições Gerais;

b) NR-4: Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;

c) NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes; d) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

d) NR-7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

e) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

f) NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

g) NR-12: Segurança no Trabalho no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;

h) NR-13: Caldeiras e Vasos de Pressão;

i) NR-15: Atividades e Operações Insalubres;

j) NR-17: Ergonomia;

k) NR-16: Atividades e Operações Perigosas;

l) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

m) NR-23: Proteção Contra Incêndios;

n) NR-24: Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;

o) NR-32: Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

p) NR-33: Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

q) NR-35: Trabalho em Altura.

9.142. Seguir os Procedimentos Operacionais Padrão – POP’s elaborados pela CONTRATANTE.

9.143. Seguir as Instruções de Trabalho – IT elaboradas pela CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a

CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

10.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

11.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

11.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

11.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

11.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

11.6. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.7. Cabe ao gestor do contrato:

11.7.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.7.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.7.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.7.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

11.7.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

11.7.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;

11.7.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

11.7.8. receber e dar encaminhamento imediato:

11.7.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

11.7.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

11.8. Compete ao fiscal técnico:

11.8.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

11.8.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

11.8.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

11.8.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.8.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

11.8.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.9. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

11.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.11. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

11.11.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.11.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.11.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.11.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.11.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

11.11.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

11.11.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

11.11.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

11.11.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.11.1.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

11.11.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

11.11.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

11.11.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

11.11.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

11.11.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

11.11.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974.

11.11.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

11.11.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

11.11.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

11.11.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

11.11.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item anterior deverão ser apresentados.

11.13. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

11.14. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

11.15. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer

meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

11.16. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

11.17. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

11.18. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado ou servidor vinculado à HU Brasil.

11.19. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.20. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.21. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.22. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.23. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.24. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.25. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

11.26. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.28. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.29. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à HU Brasil a responsabilidade por seu pagamento.

11.30. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5/2017.

11.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.32. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela CONTRATADA, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174/2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.

11.33. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros 90 (noventa) dias da vigência contratual.

11.34. A CONTRATADA poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço.

11.35. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

11.36. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

11.37. A CONTRATADA deverá enviar à fiscalização administrativa:

11.37.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025;

11.37.2. em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT.

11.38. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.

11.39. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025.

11.40. A fiscalização deverá evitar o exercício de poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo as orientações, solicitações, reclamações ou cobranças relacionadas à execução dos serviços ser dirigidas ao preposto ou aos demais responsáveis formalmente indicados pela CONTRATADA, ressalvadas as situações em que o atendimento direto constitua atividade própria dos postos de trabalho, observados, em qualquer hipótese, os limites das atribuições da fiscalização contratual.

11.41. O exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual não implicará, por si só, pessoalidade ou subordinação jurídica entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo as atividades de fiscalização observar os limites estabelecidos neste instrumento e ser exercidas perante o preposto ou responsável formalmente indicado pela CONTRATADA.

11.42. A fiscalização deverá acompanhar as eventuais alterações na prestação dos serviços, as escalas de folgas, as reposições e substituições dos empregados alocados nos postos de trabalho, bem como a assiduidade, a alocação dos empregados por posto e o cumprimento da jornada contratualmente estabelecida, sem prejuízo das atribuições da CONTRATADA na gestão de seus empregados.

11.43. A fiscalização administrativa deverá verificar, quando aplicável, a compatibilidade dos salários e demais parcelas trabalhistas pagas aos empregados alocados na execução contratual com os valores e obrigações previstos no contrato e na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho aplicável, inclusive quanto às obrigações adicionais estabelecidas nos instrumentos coletivos.

11.44. A fiscalização deverá verificar, quando aplicável à execução do objeto, a existência de condições de insalubridade ou periculosidade nos locais de prestação dos serviços, bem como a disponibilidade e utilização dos equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva exigíveis, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento da legislação de saúde e segurança do trabalho.

11.45. A fiscalização administrativa deverá verificar, quando cabível, a manutenção pela CONTRATADA da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios pertinentes, na forma da legislação aplicável.

11.46. A CONTRATANTE poderá, mediante critérios de amostragem e de acordo com os procedimentos de fiscalização definidos para o contrato, solicitar aos empregados alocados na execução dos serviços os documentos necessários à verificação dos recolhimentos do FGTS e das contribuições previdenciárias em seus respectivos nomes, observada a legislação aplicável e os limites necessários à fiscalização contratual.

11.47. A fiscalização poderá manter planilha ou outro instrumento de controle contendo as informações necessárias ao acompanhamento dos empregados alocados na execução contratual, incluindo, quando pertinentes ao objeto, função, jornada, salário, adicionais, benefícios, férias, licenças, faltas, ocorrências, substituições e horas extras, observados os limites da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e a necessidade das informações para a fiscalização do contrato.

11.48. A fiscalização poderá verificar, nos documentos trabalhistas apresentados pela CONTRATADA, a compatibilidade das informações relativas aos empregados alocados na execução dos serviços com aquelas exigidas para a execução contratual, especialmente quanto à função, alocação e demais elementos necessários à fiscalização das obrigações trabalhistas, sempre que necessário e observada a legislação aplicável.

11.49. A fiscalização deverá verificar a compatibilidade do número de empregados alocados em cada função com os quantitativos e condições estabelecidos no contrato, ressalvadas as substituições, reposições e demais situações admitidas contratualmente.

11.50. Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, a fiscalização administrativa deverá verificar, quando cabível, a observância das retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis incidentes sobre a prestação dos serviços, sem prejuízo das atribuições do setor responsável pela liquidação e pagamento.

11.51. A CONTRATANTE analisará a documentação apresentada pela CONTRATADA em razão da extinção ou rescisão do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa, prorrogável, mediante justificativa, por igual período, sem que a ausência de manifestação no prazo implique aceitação automática da documentação, quitação das obrigações ou exoneração da CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.52. Fica assegurado à fiscalização contratual o direito de realizar inspeções técnicas, a qualquer tempo e sem necessidade de aviso prévio, nas dependências, atividades, instalações, equipamentos, alimentos em preparo, registros e demais elementos diretamente vinculados à execução do objeto, devendo a CONTRATADA assegurar o acesso necessário ao exercício da fiscalização.

11.53. Constatada situação que represente risco concreto à segurança sanitária ou à saúde dos pacientes, a fiscalização poderá determinar, de forma imediata e devidamente registrada, a interrupção preventiva da atividade ou procedimento irregular, limitada à extensão necessária para afastamento do risco, até a efetiva correção da não conformidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

11.54. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. Multa:

12.1.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.2.2. Moratória de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, até o limite de 20 (vinte) dias, após o 21º (vigésimo primeiro) dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.1.2.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a HU Brasil a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

12.1.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 0,2% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor mensal da contratação;

12.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação.

12.1.2.6. 0,2% a 3,2% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da Tabela 3 (pontuação acumulada), a seguir;

12.1.2.7. 1,0% sobre o valor mensal do contrato, para cada ponto extra, caso a CONTRATADA exceda o limite de 7 (sete) pontos indicados na Tabela 3.

12.1.3. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento, que servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas constantes da Tabela 3, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada observada o processo administrativo:

Tabela 1: Graus das Infrações

GRAU	PONTOS
1	**0,1**
2	**0,3**
3	**0,5**
4	**0,7**
5	**1,0**

Tabela 2 : Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (não relacionados às dietas)	por ocorrência	5

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	por dia e por unidade	5
3	Manter funcionário sem qualificação para exercer função em uma das atividades rotineiras, de acordo com Plano de Capacitação	por funcionário e por dia	3
4	Funcionário sem utilização de EPI, conforme especificações do TR	por funcionário e por dia	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	por ocorrência	2
6	Retirar funcionários operacionais do serviço durante o expediente, sem anuência prévia do CONTRATANTE, ou não repor profissional ausente no prazo, ou não alocar a equipe prevista	por funcionário e por dia	2
7	Realizar mau uso dos equipamentos e utensílios fornecidos pelo CONTRATANTE	por ocorrência	2
8	Retirar do local de origem equipamentos, mobiliário, utensílios do CONTRATANTE, sem autorização prévia	por ocorrência	3
9	Causar danos às instalações do CONTRATANTE utilizadas na prestação do serviço	por ocorrência	3
10	Incorrer em reincidência de glosa nos mesmos itens do IMR consecutivamente (2 meses ou mais) ou mais de 4 vezes no período de 12 meses	por ocorrência	4
11	Não registrar e controlar diariamente assiduidade e pontualidade	por funcionário e por dia	1
12	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE	por ocorrência	2
13	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, reincidentemente	por funcionário e por dia	1
14	Descumprir itens do edital/anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada	por item e por ocorrência	3
15	Não indicar e não manter durante a execução do contrato o responsável técnico e/ou preposto	por ocorrência	3
16	Não providenciar treinamento conforme obrigações da CONTRATADA e Plano de Capacitação aprovado	por ocorrência	2
17	Não realizar a pesagem das sobras das refeições do refeitório (resto ingesta/sobra limpa e sobra suja)	por ocorrência	3
18	Não realizar manutenção dos equipamentos conforme plano, ou não atender solicitação de substituição/suporte nos prazos do TR	por item e por dia	3
19	Não fornecer insumos/materiais/equipamentos em quantidade suficiente e na qualidade pré-definida	por item e por ocorrência	3
20	Não realizar limpeza da caixa de gordura do serviço de nutrição	por mês	1

Tabela 3 : Pontuação acumulada x Sanções

PONTUAÇÃO ACUMULADA	**SANÇÃO**

até 1	advertência
até 2	0,2% sobre o valor mensal do contrato
até 3	0,4% sobre o valor mensal do contrato
até 4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
até 5	1,6% sobre o valor mensal do contrato
até 6	2,5% sobre o valor mensal do contrato
até 7	3,0% sobre o valor mensal do contrato
a cada ponto acima de 7	3,2% acrescido de 1,0% a cada ponto extra, sobre o valor mensal do contrato

12.1.4. A cada aplicação de penalidade, o somatório será zerado, de forma a não haver duplicidade de sanção.

12.1.5. Em caso de a CONTRATADA somar 08 (oito) pontos, fica facultado ao CONTRATANTE promover a rescisão unilateral, observadas as disposições do contrato e do RCC 3.0, podendo, para evitar descontinuidade, aguardar a efetivação de nova contratação.

12.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.1.6.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

12.1.6.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.6.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.6.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.6.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

12.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil poderão ser aplicadas juntamente com multa.

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à HU Brasil.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

12.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

12.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

12.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

12.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos,

inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a HU Brasil, ainda que decorrentes de outros ajustes;

12.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

12.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a HU Brasil e o fornecedor sancionado.

12.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

12.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

12.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até 90 (noventa) dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

12.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da HU Brasil, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

12.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

12.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

12.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela HU Brasil.

12.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede HU Brasil.

13. EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

13.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

13.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos

contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

13.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

13.4. O Termo de Contrato também poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a CONTRATANTE, em cumprimento de decisão judicial.

13.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).

13.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.7. Quando da extinção, deverá ser verificado o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.8.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

13.10. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

13.10.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

13.12. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

13.12.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.12.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.12.3. indenizações e multas.

13.13. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

14.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela HU Brasil no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

14.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da HU Brasil e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

19.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

19.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

19.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

19.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da HU Brasil.

19.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Petrolina – PE, ___ de _____ de 202__

(assinado eletronicamente) _____	

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA Superintendente - HU-UNIVASF/HU Brasil *(assinado eletronicamente)* **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA** Gerente - HU-UNIVASF/HU Brasil	CONTRATADA *Cargo / Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

1-

2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N.° 000XX/202X

(*identificação da CONTRATADA*), com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por *(nome), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos,* **AUTORIZA** a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), unidade HU-UNIVASF, sediado na Av. José de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, CEP 56304-205, Petrolina – PE, CNPJ 15.126.437/0021-97, UG-155180, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JULIANELI TOLENTINO DE LIMA**, Matrícula 1528832, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 191, de 23 de maio de 2023, publicada no Boletim nº 1562, de 25 de maio de 2023 e por seu Gerente Administrativo, **ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA**, matrícula funcional n° 1538044, nomeado por meio da Portaria n° 102 de 31 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço n° 1526, de 03 de abril de 2023, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, e dos dispositivos correspondentes do Pregão Eletrônico *n.º*..... :

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da CONTRATADA junto à instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Petrolina – PE, *XX* de de 20XX

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ALEXANDRINO PEREIRA CAMPOS**, **Chefe de Unidade**, em 20/08/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64119341** e o código CRC **843A74B4**.

Referência: Processo nº 23542.004791/2025-81 SEI nº 64119341